



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano VII • Nº 1.240 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

GUARAI PREV 01

CMDCAG 02

GUARAI-PREV

PORTARIA Nº 026/2021.

“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA”

A Presidenta do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 003/2021;

CONSIDERANDO que O Fundo de Previdência Social dos Servidores de Guarai não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 003/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para assessoria jurídica administrativa para a diretoria administrativa e Conselho Previdenciário do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Guarai.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

CONSIDERANDO a notória especialização da Dra. **KELLEN FAYANNE SOUSA LOPES**, inscrito na OAB/TO 9070 na área da previdência privada;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da Sociedade de Advogado **SOUSA LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente representado pela Advogada **KELLEN FAYANNE SOUSA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.612.134/0001-00, com sede na Rua 11, n 1060, centro, Guarai-TO, devidamente representada pela Advogada: **KELLEN FAYANNE SOUSA LOPES**, inscrito na OAB/TO 9070.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Guarai/TO, 30 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
PRESIDENTA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI

PORTARIA N.º 028/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA SRA. ZOILA REINA TOYOS PALOMINO.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI - TOCANTINS – GUARAI-PREV, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 1º da Lei Municipal n.º 638/2016, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. **ZOILA REINA TOYOS PALOMINO**, portadora da cédula de identidade n.º 1.185.387, inscrito no CPF n.º 509.259.702-04, efetiva no cargo de Médica, lotada no Fundo Municipal de Saúde, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de R\$ 14.734,82 (quatorze mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme processo administrativo do GUARAI-PREV, n.º **2021.03.14479P**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos efeitos a partir 1ª de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GUARAI - TO, 06 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente

Homologo:

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 007/2021

A Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI - GUARAIPREV, torna pública a contratação:

Objeto: a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria jurídica administrativa para a diretoria administrativa e Conselho Previdenciário do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Guaraí.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Contratada: SOUSA LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 23.694.517/0001-23

Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil quatrocentos reais)

Dotação orçamentária: 06.24.09.272.0024.2.390; - elemento de despesa: – 3.3.90.35.11– ficha 614.

Vigência: 01 de outubro de 2021 a 01 de outubro de 2022

Guaraí - TO, 06 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
PRESIDENTE DO GUARAIPREV

CMDCAG

RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 009/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 e Nº 568/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução da CONANDA Nº 170/2014 que estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

Justifica-se que no presente momento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, encontra-se inativo devido o mandato dos conselheiros no biênio referente aos anos de: 2019/2021, ter se findado no dia 18 de agosto de 2021. Portanto, o Assessor Especial do Núcleo dos Conselhos o Senhor Gerson Danillo Sousa Aranha responderá pelo conselho e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a senhora Maria José Ferreira da Silva Curcino com ordenadora de despesas.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros da Comissão Eleitoral que irão organizar e coordenar o processo de escolha conforme as competências atribuídas

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:
Representantes do Poder Público Municipal:
Antônio Erisvaldo Silva;
Cíntia Moura Oliveira Lopes;

Marcia de Oliveira Rezende.
Representantes da Sociedade Civil:
Denise Maia de Sousa Carvalho;
José Emídio Filho.

Art.3º- Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar e coordenar o Processo de Escolha;
- II – elaborar edital de chamamento para convocação da Assembleia Eleitoral;
- III – referendar ou não os candidatos e os eleitores credenciados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – analisar os requerimentos de impugnação de candidatura e os recursos que vierem a ser interpostos;
- V – definir procedimentos e processo de eleição;
- VI – orientar candidatos e eleitores sobre condutas e vedações durante a Assembleia Eleitoral;
- VII – coordenar e supervisionar a realização da Assembleia Eleitoral;
- VIII – realizar a apuração dos votos e a classificação geral dos candidatos;
- IX – elaborar a ata de Assembleia Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – proclamar o resultado, encerrando a Assembleia Eleitoral;
- XI – decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha;
- XII – outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é responsável por definir o formato das eleições, considerando os protocolos de prevenção contra a Covid-19 e as recomendações do Poder Público Municipal diante da situação de enfrentamento da pandemia, sendo com isso também garantida a implementação de medidas de controle e validade dos votos.

Art. 4º O mandato da Comissão Eleitoral tem prazo de 30 dias, a partir da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período ou inferior, conforme a necessidade.

Art. 5º A Comissão Eleitoral, no exercício de sua competência, tem caráter deliberativo. Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral devem se dar por consenso dos membros ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral deverá ser elaborado seu cronograma de atividades e agenda de reuniões, devendo as atividades serem realizadas em forma digital, considerando os protocolos de prevenção contra a Covid-19 e as recomendações do Poder Público Municipal diante da situação de enfrentamento da pandemia. Parágrafo único. Todas as reuniões da Comissão Eleitoral devem ser registradas em ata

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social I – oferecer suporte técnico e operacional às reuniões da Comissão Eleitoral;

II – designar pessoal para suporte administrativo que apoiará a análise da documentação submetida pelos candidatos e eleitores;

III – oferecer suporte financeiro visando a realização da Assembleia Eleitoral, de acordo com as programações orçamentárias disponíveis;

IV – conceder suporte jurídico visando alinhar edital, outros documentos produzidos e decisões da Comissão Eleitoral à legislação vigente;

V – providenciar publicação das decisões, comunicados, edital e outros documentos produzidos pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município, conforme necessário;

VI – julgar pedidos de impugnação do edital de chamamento para eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 29 de setembro de 2021.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 2.058/2021

Gerson Danillo Sousa Aranha
Assessor Especial dos Conselhos
Portaria Nº 2.368/2021

